



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 22/2023

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 06/11/2023

**Início da Reunião:** 15,30 horas

**Términus da Reunião:** 16,10 horas

### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

SARA SUSANA TRAVASSOS CORDEIRO, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL \_\_\_\_\_

**Justificadas:** DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## 1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata n.º 21/2023, de 23 de outubro

## 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

## 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

### ORDEM DO DIA

#### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

#### A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

#### A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

#### A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

##### A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

## 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

### 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

## 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

### 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

#### 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

**2.1.1.1.** Proposta de Revisão da Aplicação do Subsídio de Pensidade e Insalubridade aos Serviços Municipais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 93/2021 – Aprovar em minuta.

#### 2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

#### 2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

#### 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

**2.1.4.1** Isenção de Taxas – Festa de S. Martinho -Cabeça Alta – Seixo de Gatões - autorizar pelo Executivo Municipal – Aprovar em minuta.

**2.1.4.2.** Isenção de Taxas – Festa da Castanhada – Bebedouro – Bebedouro - Arazede - autorizar pelo Executivo Municipal – Aprovar em minuta.

## **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**

### **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**

### **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

**2.2.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

### **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

### **2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**

## **2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA)**

**2.3.1.** Protocolo a celebrar entre a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda. e o Município de Montemor-o-Velho para realização do Evento “Castelo Mágico – Edição 2023” – Aprovação da proposta de minuta – Aprovar em minuta.

### **2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**

## **2.3. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**

## **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**

### **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**

#### **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

#### **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

**3.1.2.1.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/450.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.2.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/104.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.3.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/206.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.4.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/329.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.5.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/365.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.6.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/385.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.7.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/403.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.8.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/424.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

**3.1.2.9.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/74.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18.º e 22.º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

### **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**

#### **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**

#### **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**3.2.2.1** Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego - Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva - Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

**3.2.2.2** Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - Proposta de aprovação da revisão de preços ordinária n.º 2 /definitiva – Aprovar em minuta.

**3.2.2.3** Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão - Proposta de aprovação da revisão de preços ordinária/provisória n.º 2 - Aprovar em minuta.

### **3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**

## **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**

### **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**

#### **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**

**4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**

**4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**

### **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**

**4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**

**4.2.1.1.** Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE) – Ratificação.

**4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**4.2.2.1.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Tentúgal - Ratificação.

**4.2.2.2.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Município de Cantanhede – Aprovar em minuta.

**4.2.2.3.** Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Grupo Desportivo “Os Águias” | Cedência de autocarro | 19 de novembro de 2023 | Fontainhas (Lousã) - Aprovar em minuta.

**4.2.2.4.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Ratificação.

**4.2.2.5.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Ratificação.

**4.2.2.6.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Carapinheira - Aprovar em minuta.

**4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)****5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**

**6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)**

**6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)**

**6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)**

**6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

**6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**

**7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)**

**7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

**7.1.1.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/205 – Aprovar em minuta.

**7.1.2.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/243 – Aprovar em minuta.

**7.1.3.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/225 – Aprovar em minuta.

**7.1.4.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/237 – Aprovar em minuta.

**7.1.5.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/238 – Aprovar em minuta.

**7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/239 – Aprovar em minuta.

**7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/246 – Aprovar em minuta.

**7.1.8.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/24 – Aprovar em minuta.

**7.1.9.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MYDOC 2023/650.10.004/36 – Aprovar em minuta.

**7.1.10.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/47 – Aprovar em minuta.

**7.1.11.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/49 – Aprovar em minuta.

**7.1.12.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/50 – Aprovar em minuta.

**7.1.13.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/51 – Aprovar em minuta.

**7.1.14.** Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/60 – Aprovar em minuta.

**8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**

**8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

**8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

**8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**

**9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

**A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

### ----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 (ATA N.º 21/2023)-----

----- A ata da reunião ordinária de 23 de outubro de 2023 (Ata n.º 21/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- As Vereadoras Sara Travassos e Cristina Almeida, não participam na aprovação da ata n.º 21/2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

### ----- ORDEM DO DIA -----

### ----- PROPOSTAS -----

### ----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Boa tarde a todos. Proponho a alteração da data da Reunião de Câmara do dia 04 de dezembro do corrente ano, para o dia 30 de novembro, pelas 15h”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade alterar a data da Reunião de Câmara de 04 de dezembro do corrente ano para o dia 30 de novembro, às 15h.-----

### ----- INFORMAÇÕES -----

### ----- DA VEREADORA CRISTINA ALMEIDA -----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Muito boa tarde a todos. Na pessoa do Sr. Presidente cumprimento todos os presentes. Quero em primeiro lugar elogiar e congratular pela iniciativa levada a cabo pelo Executivo no passado dia 31, o “Castelo dos Degolados”, foi um êxito que culminou com lotação esgotada e por isso aqui ficam os parabéns desta bancada pela iniciativa.-----

----- Quero no entanto aqui deixar expresso o meu desagrado e a minha incompreensão pela utilização feita do espaço da Igreja de Santa Maria de Alcáçova em

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

determinados momentos daquela iniciativa. Sendo um espaço que, pese embora esteja sob tutela civil, é um espaço onde são ministrados sacramentos como o batismo, como o casamento, lá também tem lugar a solenidade do Senhor dos Passos, a solenidade de S. Brás, portanto não é um centro cultural comum, é um espaço que tem um fim próprio, tem especificidades próprias, embora esteja com aquela envolvência do Castelo. -----

----- Segundo aquilo que pude observar algumas encenações que lá foram levadas a cabo não respeitam a natureza do espaço, não só não respeitam como são contrárias à natureza do espaço. Penso que não faltariam alternativas, por exemplo, lembrei-me da Capela de Santo António, seria uma alternativa caso fosse necessário um espaço coberto, e o espaço do Castelo é tão grande, tão vasto, tão distinto que penso que não faltariam alternativas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Usou da palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Quero aqui levantar uma questão que tem a ver com o Grupo Escultórico Evocativo de Fernão Mendes Pinto. Segundo aquilo que foi publicado amplamente na imprensa local, todo aquele espaço que simula uma embarcação naufragada atrás da estátua de Fernão Mendes Pinto, foi executado em chapa de aço corten, penso não estar a cometer nenhum erro. -----

----- Ora, a chapa de aço corten é conhecida exatamente por ser oito vezes mais resistente à corrosão e às intempéries que uma chapa de aço comum. Eu já estive no local no início e hoje na hora de almoço voltei a visitar o espaço, recolhi algumas imagens e é possível verificar que, contrariamente àquilo que seria expectável, numa obra com estas características, o piso está sujo de ferrugem, isso não deveria acontecer e existem partes da escultura que estão a descamar. Todo o perímetro do grupo escultórico está com fragmentos de chapa de corten. Portanto eu gostaria de saber e esta Bancada gostaria de saber quais são as iniciativas e as diligências levadas a cabo pelo Executivo no sentido de corrigir a situação. Muito obrigada.” -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e Srs. Funcionários da Autarquia. -----

----- Quero questionar, também em relação àquela zona, se as obras que estão ali a fazer nessa via, entre a rotunda do Convento dos Anjos e a rotunda que dá acesso à Ponte da Barca, se já são as obras da ciclovia.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Em relação à Capela do Castelo, a mesma está dessacralizada, ou seja está retirada do culto, é, para todos os efeitos, um mero monumento. Eu não estou em desacordo com aquilo que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Almeida disse, porque efetivamente tenho o mesmo sentimento que ela em relação àquele local e muitas das vezes não concordo com a utilização do espaço, não com equipamentos, mas com algumas intervenções artísticas que efetivamente podem ferir suscetibilidades. Vivemos num país democrático onde criticar, como já foi visto até na nível nacional, criticar uma expressão artística ou uma qualquer expressão artística por parte de alguém com funções públicas é sempre levado a um extremo que quase nos condiciona a nossa liberdade de expressão. -----

----- Eu enquanto Presidente de Câmara prefiro não falar e prefiro não contestar. Não tenho meio para proibir, só se proibir como opinião pessoal, e como tal não sou lápis azul, nem lápis vermelho, e nessa perspetiva nada posso fazer. -----

----- Quanto à questão do aço corten, é uma questão técnica, vou pedir ao Arquiteto Gonçalo Cristo que faça o favor de responder, e de ainda hoje ir verificar a escamação, pois só isso já me deixa alguma curiosidade sobre o que é relatado. -----

----- Quanto à resposta à Dra. Maria João Sobreiro, é a ciclovia que está em execução.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo que disse: “Muito boa tarde a todos. Efetivamente temos assistido nas últimas três semanas, e eu vou utilizar a mesma expressão que a Sra. Vereadora utilizou, a essa escamação. Não se trata de uma escamação, nem de uma fragilidade do próprio material, efetivamente como muito bem disse, a opção pelo aço corten teve a ver com a durabilidade do mesmo e portanto seria a solução mais adequada, não só no contexto da própria estátua, como do ponto de vista de durabilidade de todo o conjunto. O que está a acontecer é uma situação que teve a ver com o *input* que nós demos de oxidação inicial, porque o aço corten quando vem virgem de fábrica não aparenta ferrugem, portanto, com o tempo que deve ter visto quando começou a ser instalada a estátua, é um aço completamente normal. Este aço tem um tratamento de calor que lhe permite no futuro ter esta proteção e é a própria ferrugem que lhe confere essa proteção. O que está a acontecer é que aquela película inicial cinzenta, neste momento, pensamos nós, tem a ver com o aumento da pluviosidade e por isso começou a saltar. O que vai acontecer a seguir é que toda aquela camada vai saltar, se virem a segunda camada já está oxidada, e essa segunda oxidação será a oxidação definitiva. -----

----- Já estava previsto no procedimento que quando toda a peça estiver devidamente oxidada e maturada em termos do óxido que irá apresentar terá que ter um tratamento para selar a peça e a partir daí fica completamente selada. Ainda não fizemos a limpeza final das pedras exatamente por isso, sabemos que enquanto tivermos ocorrências deste processo de oxidação não adianta estar a fazer uma limpeza das pedras em contínuo porque terá que ser um processo que teríamos sempre que salvaguardar. -----

----- O que podemos contar é que toda aquela película que está a saltar vai sair e a oxidação já está maturada, como podem ver por baixo daquela película que neste momento está a ser solta que terá a ver, em princípio, com esta pluviosidade. -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Ou seja, o aço está a amadurecer.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Retomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo que disse: “Nessas camadas que estão soltas, se verificarem no local aquela já é uma oxidação maturada. O que aconteceu é que efetivamente essa oxidação que nós pretendíamos deu-se e esta película que não ficou agregada devidamente está-se a libertar. Essa situação não introduz qualquer fragilidade nem anomalia no material.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROPOSTA DE REVISÃO DA APLICAÇÃO DO -----  
 ----- SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE AOS -----  
 ----- SERVIÇOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM O -----  
 ----- DECRETO-LEI N.º 93/2021 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “Proposta de Revisão da Aplicação do Subsídio de Penosidade e Insalubridade aos Serviços Municipais -----

----- Considerando: -----

----- I. A criação do Subsídio de Penosidade e Insalubridade (SPI) através do artigo 24.º da LOE2021 aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- II. O Estudo interno realizado pelas chefias dirigentes a fim de proceder à aplicação daquele subsídio, o qual deu origem a uma proposta devidamente aprovada em reunião do Executivo Municipal realizada em 30/08/2021; -----

----- III. A alteração / reformulação legal à forma de aplicação daquele subsídio, imposta pelo Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; -----

----- IV. Que aquela alteração mantém intactos os princípios que levaram à aplicação do SPI a vários dos postos de trabalho contantes do Mapa de Pessoal do Município; -----

----- V. Que, apesar disso, aquele normativo legal acrescentou aos postos de trabalho elegíveis para receber o SPI todos aqueles que tenham como funções "...nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como asfaltamento de rodovias..."; -----

----- VI. Que existem trabalhadores a executar aquele tipo de funções e que pertencem ao Mapa de Pessoal deste Município que, por razões de equidade e justiça, deverão também passar a ser beneficiários do valor inerente ao SPI; -----

----- VII. Que foram já obtidos os pareceres previstos no n.º 4 do artigo 3.º da citada Lei n.º 75-B/2020, designadamente em sede de Saúde, Higiene e Segurança no trabalho da empresa prestadora de serviços nesta área, e em representação dos trabalhadores, dos dois sindicatos representados nesta autarquia – o STAL e o SINTAP, pareceres aqueles que se anexam à presente; -----

----- VIII. Que, de acordo com aqueles pareceres e com o estudo interno realizado, se situam aqueles postos de trabalho no nível médio do Subsídio de Penosidade e de Insalubridade, a que corresponde o valor de 4,09€ por cada dia de trabalho efetivamente prestado naquelas condições; -----

----- IX. Que, conforme informação da Divisão Financeira e Património Municipal existe dotação orçamental e capacidade financeira da autarquia para fazer face ao custo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*estimado para a aplicação deste subsídio, quer para os postos de trabalho que já foram objeto da deliberação referida no ponto II supra, o qual ascende a cerca de 1022.50€ / ano, para os postos de trabalho objeto da presente proposta.-----*

*-----X. A redação do n. 1 do citado artigo 3.º da citada Lei n.º 75-B/2020 prevê que “Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade”.-----*

*----- Serve a presente para submeter a primeira alteração à proposta de Aplicação do Subsídio de Penosidade e Insalubridade aos Serviços Municipais, acompanhada dos pareceres referidos nos considerandos, e para propor que, face a tudo o que se acaba de valorar, sem prejuízo de nada do que foi aprovado na proposta inicial de aplicação deste subsídio na reunião de Câmara de 30/08/2021, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, o Órgão Executivo, delibere no sentido de:-----*

*----- (i) Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho e trabalhadores que desempenhem funções previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nomeadamente na limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022, nos termos mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos;-----*

*----- (ii) Autorizar que sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de Penosidade e Insalubridade passe a exercer funções, ainda que de forma temporária ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente proposta, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*trabalhadores substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem direito à percepção do subsídio; -----*

*----- (iii) Autorizar que sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas condições que se ora se propõem.-----*

*----- Por último, sublinha-se que, em caso de aprovação da presente proposta, será o Mapa de Pessoal para o ano de 2024 elaborado em conformidade com a mesma, nele se prevendo, para além do mais, também quais os postos de trabalho que implicam funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e que os mesmos conferirão o direito à percepção do nível médio do Subsídio de Penosidade e de Insalubridade.”-----*

*----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Em relação a esta questão do subsídio de penosidade e insalubridade que foi atribuído aos serviços municipais, agora estamos a falar numa revisão, mas o inicial foi em agosto de 2021, que é sempre um mês muito *sui generis* para fazer uma atribuição de um subsídio destes numa fase inicial, mas a questão aqui prende-se com o facto de serem todos assistentes operacionais, e o porquê de na altura não se conseguir aplicar logo a estes funcionários que faziam estes trabalhos, e haver a necessidade de ter que existir a intervenção dos sindicatos e tudo isso.”-----*

*----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Antes de dar a palavra à Dra. Andreia, que é a pessoa que vai responder a esta questão. Gostaria de fazer um reparo à Dra. Maria João, o processo pode ir em agosto mas é uma coisa que se poderá habituar ou não, no futuro verá, demoram três, quatro meses ou mais para se concretizar. O agosto será a concretização, não deverá levantar essa questão porque não há nenhuma opção em particular pelo mês de agosto, é quando terminou o procedimento.”-----*

*----- Tomou a palavra a Dra. Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Boa tarde a todos. Eu como não consegui perceber a piada vou responder do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

ponto de vista técnico. Eu hoje devo estar um bocadinho limitada, e não consegui mesmo perceber. Sra. Vereadora, agosto porquê? Agosto porque, como sabe, este artigo 24º surgiu na sequência de uma alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2021, e portanto nessa medida os serviços tiveram que avaliar, e aproveito para lhe explicar o procedimento que engloba já a inclusão dos sindicatos. Primeiro existiram imensas dúvidas se eram assistentes operacionais, se eram assistentes técnicos, o que é que tinha que fazer, o que é que era isto da penosidade e da insalubridade, que tipo de trabalhos estávamos a fazer, e portanto isto não era uma coisa fácil. -----

----- Não sendo uma coisa fácil e unânime, nós com toda a celeridade que se impunha, porque estamos a falar de dinheiro, e quatro euros, ou quatro euros e nove cêntimos ou um cêntimo, para alguns trabalhadores faz muita diferença, nós tentámos ser o mais céleres possível quando a esta matéria se reporta, não que as outras sejam de menor importância, mas nesta temos tido, e faço questão, enquanto estiver nestas funções, de ter esse cuidado, e que os serviços tenham esse cuidado, nós tivemos que, primeiro perceber o que era isto, segundo pedir pareceres à medicina sobre todos os trabalhadores, porque isto envolveu a higiene e a segurança no trabalho, envolveu todas as unidades orgânicas, envolveu pedidos de pareceres aos sindicatos, e só depois é que chegámos a agosto. Agosto tem a ver com isto. Porque é que neste momento vêm e porquê desta alteração. Como sabe também os assistentes operacionais nem sempre estão a fazer exatamente as mesmas funções. Hoje eu posso ter um assistente operacional no cemitério, estou a dar o exemplo mais flagrante, amanhã posso ter um assistente operacional a dar apoio ao professor Charro na educação, como vigilante na piscina e não tem que, obviamente que receber este subsidio. -----

----- Nessa medida, isto é mutante, tal como o mapa de pessoal, tal como as funções, cada vez mais esta questão da mobilidade das funções está presente. -----

----- Depois, era isso que eu ia acrescentar, há também novos operacionais que não estavam contemplados. Aquilo que veio à Reunião de Câmara e é daí a nossa dúvida, na

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

altura foi definir também, porque a Lei também não o fazia, este artigo 24 não fazia nem o faz, foi definir quais eram os critérios e o que é que podia estar na base da atribuição deste subsídio, que caracterização das funções. Tendo isso viemos agora atualizar com toda esta listagem, incluindo toda a gente para que não houvesse prejuízo para ninguém. E também para que não houvesse prejuízo para ninguém, porque houve uma outra alteração em 2022, nós estamos a produzir efeitos retroativos a 2022, e portanto Sra. Vereadora, esta alteração tem precisamente a ver com isto, tivemos aqui algum cuidado se isto podia ter sido antes, também podia, mas a verdade é que tivemos aqui algum cuidado em apreciar todas as situações e trazê-las de uma vez por todas ao Executivo Municipal para que pudessem ser apreciadas na sua globalidade e com todo o critério e rigor que eu acho que se impõe nesta situação. Penso que respondi a tudo.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com os pareceres referidos nos considerandos, face a tudo o que se acaba de valorar, sem prejuízo de nada do que foi aprovado na proposta inicial de aplicação deste subsídio na reunião de Câmara de 30/08/2021, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação deliberou por unanimidade:-----

----- Um – Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho e trabalhadores que desempenhem funções previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nomeadamente na limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022, nos termos mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos;

----- Dois - Autorizar que sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de Penosidade e Insalubridade passe a exercer funções, ainda que de forma temporária ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente proposta, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

trabalhadores substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem direito à percepção do subsídio; -----

----- Três - Autorizar que sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas condições que se ora se propõem.-----

----- Mais deliberou:-----

----- Que, em caso de aprovação da presente proposta, será o Mapa de Pessoal para o ano de 2024 elaborado em conformidade com a mesma, nele se prevendo, para além do mais, também quais os postos de trabalho que implicam funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e que os mesmos conferirão o direito à percepção do nível médio do Subsídio de Penosidade e de Insalubridade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTA DE S. MARTINHO – ---

----- CABEÇA ALTA – SEIXO DE GATÕES - AUTORIZAR PELO -----

----- EXECUTIVO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A ARCA – Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, contribuinte n.º 507 581 423, com sede no Largo S. Martinho, Cabeça Ata, 3140-447 Seixo de Gatões, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 85.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorre nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----*

*----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----*

*----- Nestes termos, propõe-se:-----*

*----- 1) - Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ARCA – Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, contribuinte n.º 507 51 423, com sede no Largo S. Martinho, 3140-447 Seixo de Gatões, para a realização das Festas de S. Martinho, na Cabeça Alta, freguesia de Seixo de Gatões, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

*----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ARCA – Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Cabeça Alta, para a realização da Festa de S. Martinho, na Cabeça Alta – Seixo de Gatões, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2023. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTA DA CASTANHADA ----

----- BEBEDOURO – BEBEDOURO - ARAZEDE - AUTORIZAR PELO  
----- EXECUTIVO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bebedouro, contribuinte n.º 501 432 868, com sede na Travessa da Associação, n.º 140, Bebedouro, 3140-026 Arazeze, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 10.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorre nos dias 11 e 12 de novembro de 2023. -----*

----- *Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----*

----- *Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----*

----- Nestes termos, propõe-se: -----

----- 1) - *Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 10.00€, à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bebedouro,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*contribuinte n.º 501 432 868, com sede na Travessa da Associação, n.º 140, Bebedouro, 3140-026 Arazede, para a realização da Festa da Castanhada com Baile, no Bebedouro, freguesia Arazede, nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

*----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 10.00€, à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bebedouro, para a realização da Festa da Castanhada com Baile, no Bebedouro, freguesia Arazede, nos dias 11 e 12 de novembro de 2023.-----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

*----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----*

*----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----*

*----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----*

*----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----*

*----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 30 de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.654.099,81 € (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 298.478,19 € (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito euros e dezanove cêntimos).-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO) -----

----- 2.3.1. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A MOT – -----  
 ----- ESPETÁCULOS E ENTRETENIMENTO, LDA. E O MUNICÍPIO -  
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO  
 ----- “CASTELO MÁGICO – EDIÇÃO 2023” – APROVAÇÃO DA ----  
 ----- PROPOSTA DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do solicitado superiormente cumpre informar: -----*

----- *O evento Castelo Mágico, com cinco edições já concretizadas, é um acontecimento de enorme relevância para a promoção cultural do nome e da imagem de Montemor-o-Velho, a nível nacional e internacional, acrescendo a isto o impacto e a importância do mesmo ao nível da economia local. -----*

----- *Na realidade, a realização de eventos culturais e recreativos contribui não só para o bem-estar e entretenimento da população, envolvendo as dinâmicas locais, sociais e económicas, e promovendo uma maior consciência de comunidade, mas no caso concreto, servindo também para a dinamização de excelência de um monumento com características únicas como é o caso do Castelo de Montemor-o-Velho. -----*

----- *De facto, as autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, sendo que, para a prossecução destes seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de, plenamente e de forma conjugada, atingir aqueles desígnios. -----*

----- *A importância de eventos desta natureza impõe uma crescente necessidade de preparação, planificação, organização e boa gestão, sendo de fulcral importância a*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*manutenção das sinergias que permitem valorizar o potencial e as mais valias de cada interveniente. -----*

*----- Neste contexto, em 2018, considerando as repercussões extremamente positivas na área do turismo e do desenvolvimento da economia local, o Município de Montemor-o-Velho outorgou um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT (na altura denominada BRAVER). -----*

*----- O contrato em apreço, formalizado através de documento escrito com reconhecimento notarial de assinaturas<sup>1</sup>, foi celebrado pelo prazo de 5 anos consecutivos, renovável de forma automática, por igual prazo, desde que não fosse denunciado expressamente com a devida antecedência de 60 dias, conforme disposto no clausulado contratual, pelo que não tendo ocorrido a referida denúncia no prazo estipulado, o mesmo se renovou. -----*

*----- Ao abrigo do clausulado do contrato outorgado em 2018, estabeleceram-se como obrigações do Município: assegurar a contratação dos bens, empresas/entidades essenciais à boa execução do evento “Castelo Mágico”, ficando proprietário de todo o imóvel adquirido. -----*

*----- Por sua vez, a contraparte (MOT), na qualidade de autora do conceito, assumia nas suas obrigações toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do “Castelo Mágico”. -----*

*----- No que concerne à receita da bilhética, arrecadada com evento, esta reverte para o Município. -----*

*----- A partilha de obrigações, nas edições do Castelo Mágico, de 2021 e 2022, revelaram-se um êxito permitindo assegurar um evento seguro, de qualidade e*

---

<sup>1</sup> No contexto deste Código, a transmissão parcial do direito de autor deve constar de documento escrito com reconhecimento notarial de assinaturas (artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação).

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*otimizado ao nível dos custos associados, todavia, com sempre com espaço para melhorar com a experiência adquirida. -----*

*----- Para a edição de 2023, é revisitada a distribuição das tarefas associadas ao evento Castelo Mágico, permitindo às partes de forma responsável, consciente e eficaz assumir as obrigações decorrentes do mesmo. -----*

*----- Neste enquadramento, as partes envolvidas no contrato de 2018, Município e MOT, a cada edição formalizam um protocolo que permita clarificar as obrigações associadas à concretização do evento Castelo Mágico por cada uma das partes, mantendo-se a receita da bilhética e outros apoios e/ou fontes de participação a reverter para o Município. -----*

*----- Neste conspecto, para a edição de 2023 a MOT fica responsável pela produção do evento "Castelo Mágico", com a inerente operacionalização do mesmo, designadamente ao nível da supervisão, coordenação e gestão do evento; da contratação de monitores de diversões; figurantes de mascotes; assistentes de porta; figurante de Pai Natal; Staff para gestão operacional do evento; limpeza em permanência do recinto; dos equipamentos e das diversões tais como: a Casa do Pai Natal; Carrossel; Arborismo; Pista de Gelo; Zona arcade; Insufláveis; pinturas faciais e modelagem de balões; Animais de quinta. -----*

*----- De destacar, neste ponto, que uma das obrigações relevantes da MOT nesta edição, passa pela nova cenografia e decorações do evento, permitindo que o mesmo inove face às edições transatas, criando no público que procura este evento o despertar de novas sensações e interesses. -----*

*----- Fica a MOT, ainda, responsável quanto às obrigações ao nível da hospitalidade do staff (incluindo catering, alojamentos e deslocações); das ferramentas e consumíveis (como material de bricolage diverso; material elétrico; líquido de neve; malha sombra, entre outros); quanto ao outsourcing de equipamentos, melhor descritos na alínea e) do ponto 5 da cláusula 2.ª (tendas das diversões, despesas de montagem e desmontagem*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*das mesmas; mobiliário; alcatifas; plantas decorativas, iluminação das ameias, etc); outsourcing de serviços previstos e elencados na alínea f) do ponto 5 da cláusula 2.ª (serviço de electricista em permanência; stage hands; segurança privada; transportes); e por fim, na sinalética variada e staff.*-----

*----- O Município fica responsável pelo apoio logístico ao evento, ao nível do acesso ao Castelo, baias de trânsito, sinalética, grua, montagem de mesas e cadeiras, campanhas publicitárias, montagem de tendas de restauração, colocação de piso na tenda grande, módulos de WC, recolha de resíduos, gerador de backup; montagem da bilheteira; disponibilização do trenó; competindo-lhe, ainda, assegurar a contratação do serviço de bilhética, seguros e ao nível de marketing.*-----

*----- PROPOSTA-----*

*----- Nestes termos, em face de tudo o que antecede, considerando que:-----*

*----- 1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, automaticamente renováveis, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT;-----*

*----- 2. Este contrato, não se tendo operado a sua denúncia nos 60 dias antecedentes ao seu termo, renovou-se automaticamente, pelo que se encontra em vigor;-----*

*----- 3. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal;-----*

*----- 4. O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local, a nível local e internacional, de Montemor-o-Velho;-----*

*----- 5. O evento Castelo Mágico, com cinco edições já concretizadas, é ainda um acontecimento de enorme relevância para a promoção cultural do nome e da imagem-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*de Montemor-o-Velho, acrescentando a isto o impacto e a importância do mesmo ao nível da economia local;*-----

-----6. *A organização e concretização de um evento desta envergadura não é exequível sem uma distribuição equilibrada das tarefas associadas ao mesmo, que permita às partes de forma responsável e financeiramente equilibrada assumir as obrigações decorrentes do evento, tendo-se revelado a experiência e avaliação da edição Castelo Mágico de 2022 extremamente profícua e eficaz;*-----

-----7. *Assim as partes, face ao percurso e experiência acumulada em anos anteriores, entenderam para a concretização deste importante evento proceder à formalização de um novo protocolo que permita, para a edição de 2023, distribuir as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico, mantendo-se a receita da bilhética e de outras fontes a reverter para o Município, tal como vertido no clausulado do Protocolo.*-----

-----8. *Termos pelos quais se propõe que seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a minuta de protocolo em Anexo à presente informação, ao abrigo das competências definidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Sobre a questão do Protocolo para a realização do Castelo Mágico, esta bancada assume aqui de facto que sempre tem sido favorável à realização do Castelo Mágico, e não é desfavorável também em relação à edição deste ano. Contudo existem aqui algumas questões que queremos mencionar para que fique registado, que de facto nos leva a este ano ter uma posição, e assumimos que é de abstenção. -----

----- Estamos cá todos desde que começou a ser celebrado este Protocolo e de facto em 2018, eu era membro da Assembleia Municipal e recordo-me que, foi o primeiro ano do evento, o primeiro Protocolo que se fez, o valor que o Município pagava a esta empresa para fazer este evento, seria entre 194 e 198 mil euros, mas está presente o Dr. Cristiano que pode verificar, se os dados estão certos, podendo também existir aqui

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

alguma incorreção. Estamos atualmente a falar, cinco anos depois, 328.878, 71 €, no tempo que estamos a viver, sabemos e queremos que as nossas palavras sejam bem entendidas como elas são, é uma opção política, de que já fomos a favor, contudo, com várias coisas que têm acontecido ao longo dos anos, fomos mudando um pouco a nossa perceção deste evento.-----

----- De facto este evento deu toda a visibilidade e tem a marca do partido Socialista, neste evento, mas não podemos esconder que estamos a falar de um valor diferencial em cinco anos de 130 mil euros, para mais. Para além disso, no ano passado aconteceram algumas questões que já temos vindo aqui a ventilar e que do nosso ponto de vista não serão as mais corretas, mas por isso é que também a maioria suporta estas opções. Os idosos foram ao Castelo Mágico e não pagaram, mas as nossas crianças pagaram, adquiriu-se o comboio, e muito bem, é necessário, e faz diferença aqui no seio da Vila, mas gastámos mais 60/80 mil euros na aquisição do comboio.-----

----- Para além deste montante que pagamos à empresa direto, temos que somar o trabalho dos equipamentos que são adquiridos para o efeito, do pessoal da Câmara que está lá a trabalhar nesses dias e também dos programas televisivos que vêm ao certame. Depois ainda acresce que o nosso associativismo não está envolvido neste certame, e também que, basicamente, o que o Município, e aí também o Dr. Cristiano pode confirmar, não paga este valor às Juntas de Freguesia se calhar todas durante um ano.

----- Esta questão é sobremaneira o que nos faz pensar se, certo que as festas são muito importantes porque animam as pessoas, toda a gente gosta de festas, esta sobretudo tem a importância que tem a nível nacional, o benefício que trás do ponto de vista da visibilidade do Município para fora é incontornável, a minha questão é, no tempo em que estamos a viver se de facto achamos que podia ser, de alguma forma, um valor mais simpático e que não honorasse tanto os munícipes e o município. Por isto, esta Bancada vai-se abster. Muito obrigada.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Como anunciou logo o sentido da votação quase que não vale a pena explicar, porque admite que não vai aceitar a explicação, ponto um, e vai perceber o porquê de eu estar a fazer este comentário.-----

----- Há uma falácia na sua intervenção inicial, porquanto na primeira edição nós contratávamos a empresa para determinados serviços que perfaziam aquele valor, não tínhamos este protocolo. O que é concluímos no desenrolar do evento? É que nós se quiséssemos, nós Câmara, e sempre que aparece um pedido “Câmara Municipal”, o preço duplica ou triplica. Chegámos à conclusão que era mais rentável protocolar, para além do preço ser muito mais elevado, as empresas não “casavam” entre si, não se conciliavam, tivemos imensos conflitos entre elas. Lembro-me, por exemplo, que o responsável pelo carrossel me quis bater, a mim Presidente de Câmara, todo um conjunto de situações porque a empresa não podia pedir responsabilidades, fui lá eu pedir responsabilidades e o Senhor quase que me queria bater, esta é a verdade. -----

----- Entendemos a determinada altura que deveríamos protocolar, e por isso não é possível fazer essa comparação.-----

----- Outro ponto que refere relativamente aos séniores, os séniores fazem uma mera visita, como tantas outras que eles fazem e que nós patrocinamos, de conhecimento, ou seja, eles gostam de conhecer, não usufruem das atividades, vão de mera visita, e acho que não se deve cobrar bilhete a quem não usufrui das atividades. Não andam no carrossel mágico, não andam na parede de escalada, não andam nas diversas atividades. É evidente que nalgumas deixamos os séniores experimentarem, mas nada disso tem relevância para se poder cobrar um bilhete. -----

----- A visita dos séniores foi a meu pedido porque são os avós que chamam os netos, é uma forma de publicitar o espaço gratuitamente, fazemos uma promoção gratuita do espaço.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- A questão dos extras a mais, efetivamente há mais extras de edição para edição e naturalmente tentamos renovar. O comboio foi adquirido para o Castelo Mágico, mas alugávamos um anteriormente, e o que se entendeu na altura foi que, somando os alugueres poderíamos comprar um comboio que serviria para outros fins como tem servido para vários fins de eventos do Município. -----

----- Quanto à questão do associativismo, eu já respondi a esta pergunta no ano passado, o evento é um evento comercial, gera receita e gera também responsabilidade perante quem paga um bilhete. Quando nós cobramos um bilhete assumimos uma responsabilidade para com as pessoas que nos visitam. Temos que oferecer qualidade, temos que oferecer um serviço profissional, e daí se justifica um Protocolo e que não possamos convidar entidades amadoras para o evento. -----

----- Eu, na contratação tento sempre que haja mobilização de pessoas de Montemor para trabalhar, peço sempre isso à MOT e, de certa forma, sempre foi cumprido. São sempre envolvidas pessoas de Montemor e Associações. No ano passado em concreto envolvemos e pagamos serviços a associações, nomeadamente músicos de Filarmónicas. -----

----- O ano passado também, não sei este ano, ainda não conseguimos confirmar, porque como só há uma associação que tem cavalos, envolvemos o Centro Equestre, que é uma associação sem fins lucrativos, no Castelo Mágico, que nos esteve a ajudar e que fez parte do evento. Também não é cem por cento verdadeiro aquilo que referiu como argumento de justificação de voto. -----

----- Quanto à questão do dinheiro que damos às Juntas de Freguesia, em primeiro lugar não é verdade, porque não soma tudo o que lhes damos. Se somar tudo o que damos às Juntas de Freguesia, não é o mesmo montante, nós damos muito mais dinheiro às Juntas, mas há uma pequenina *nuance*: é que as Juntas não nos dão dinheiro a nós. O Castelo Mágico gera receita para nós e as Juntas não. Há aqui uma ligeira diferença. Por duas vias, o argumento não está verdadeiro. Ou seja: nós damos mais

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

dinheiro, se somarmos todo o apoio que damos às Juntas em conjunto e juntando também todo o conjunto de serviços que prestamos e todo um conjunto de disponibilidades que temos, disponibilizamos mais valor do que aquele do Castelo Mágico, e por isso mesmo eles também não nos dão receita. Como este é um evento que nos dá receita e que é isso que se pretende, não podemos fazer essa comparação. Penso que dei a explicação necessária aos pedidos de esclarecimentos e às afirmações que a Sra. Vereadora fez e passaríamos então à votação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo entre a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda. e o Município de Montemor-o-Velho, para a realização do evento “Castelo Mágico – Edição 2023”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo das competências definidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**-----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**-----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**-----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**-----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**-----

----- **3.1.2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/450.**-----  
 ----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -  
 ----- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO  
 ----- CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----  
 ----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 23 DE FEVEREIRO;-----

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 22/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. Francisco Luís Coutinho, n.º 12, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- "1. Enquadramento:-----

----- Sob o requerimento n.º 22739, de 07.11.2022, a requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho).-----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios", publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1).-----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

*----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----*

*----- 2. DOS FACTOS: -----*

*----- No dia 12 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 23.02.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.” -----*

*----- 3. CONCLUSÃO: -----*

*----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 3.1.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS

#### DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI

– PROCESSO N.º 06/2023/104. -----

- APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -  
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO  
CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----  
ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -  
23 DE FEVEREIRO;-----

- ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 26/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Fernão de Pina, n.º 11, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 8835, de 28.04.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

*----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----*

*----- 2. DOS FACTOS: -----*

*----- No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 22.05.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS

----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI

----- – PROCESSO N.º 06/2023/206. -----

----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -

----- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO

----- CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----

----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE

----- 23 DE FEVEREIRO;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 21/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Santa Marta, n.º 10, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- "1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 10736, de 25.05.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios", publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 12 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 15.06.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS  
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI  
- PROCESSO N.º 06/2023/329. -----

----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -  
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO  
CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----  
ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE  
23 DE FEVEREIRO;-----

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO  
- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 20/2023, referente ao imóvel sito na Travessa de Santa Marta, n.º 3, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 16126, de 19.07.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

*----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----*

*----- 2. DOS FACTOS: -----*

*----- No dia 12 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 09.08.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----*

*----- 3. CONCLUSÃO: -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----*Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----  
-----  
----- **3.1.2.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS  
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI  
- PROCESSO N.º 06/2023/365.** -----

-----  
----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -  
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO  
CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----  
ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE  
23 DE FEVEREIRO;-----

-----  
----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 29/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Fernão de Pina, n.º 17-B, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- *Sob o requerimento n.º 19061, de 01.09.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.* -----

----- *Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho).* -----

----- *Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1).* -----

----- *Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária.* -----

----- **2. DOS FACTOS:** -----

----- *No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 13.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.* -----

----- **3. CONCLUSÃO:** -----

----- *Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:*-----

----- *- Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS  
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI  
- PROCESSO N.º 06/2023/385. -----

----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -  
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO  
CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----  
ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -  
23 DE FEVEREIRO;-----

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO  
- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 30/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Fernão de Pina, n.º 17-E, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 19236, de 05.09.2023, a requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

*----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----*

*----- 2. DOS FACTOS: -----*

*----- No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 19.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----*

*----- 3. CONCLUSÃO: -----*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 28/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Fernão de Pina, n.º 17-A, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 19738, de 12.09.2023, a requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 21.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021; de 23 de fevereiro;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

*----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----*

*----- 2. DOS FACTOS: -----*

*----- No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 04.10.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----*

*----- 3. CONCLUSÃO: -----*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 24/2023, referente ao imóvel sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.ºs 5 e 7, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões: -----

----- “1. Enquadramento: -----

*Sob o requerimento n.º 4996, de 09.03.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----*

*----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----*

*----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

*----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária.* -----

----- **2. DOS FACTOS:** -----

----- *No dia 12 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 17.08.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.* -----

----- **3. CONCLUSÃO:** -----

----- *Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:*-----

----- *Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1. INTERVENÇÃO NO LEITO ABANDONADO DO RIO--  
MONDEGO-LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E -----  
DESASSOREAMENTO DO LEITO ABANDONADO DO RIO ---  
MONDEGO - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA-----  
PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA - PROPOSTA DE ---  
APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“I-Introdução*-----

----- *A empreitada de “Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego” foi adjudicada à empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 04 de novembro de 2019 e 02 dezembro de 2019, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 173/2019 celebrado em 03.12.2019, com o valor de 275.966,57€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.* -----

----- *Nos termos da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização de 04.10.2023 (Rel.Mydoc 8700 de 03.08.2020), “entende-se que a empreitada em causa tem enquadramento no ponto 1.5 – Obras Marítimas e Portuárias, Canais Navegáveis, Barragens e Sistemas de Irrigação disposto no Despacho Normativo 9/2014, de 31 de julho, contudo a mesma norma não enquadra os trabalhos da empreitada (limpeza,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*corte de vegetação e movimentos de terra) nos elementos construtivos estruturais ou nos elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas ou equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----*

*----- Assim sendo e tratando-se de trabalhos em que não houve lugar à construção de elementos ou fornecimento e instalação de equipamentos, não haverá lugar a garantia da obra conforme estipulado no artigo 397.º do CCP.-----*

*----- Na sequência do supracitado, propõe-se que sejam libertadas a totalidade da caução e seja feita a receção definitiva da empreitada.” -----*

*----- Pelo exposto, considerando que a receção provisória ocorreu a 24.07.2020, e tendo presente que, nesta data já decorreu o período de garantia da obra conforme informação precedente, foi determinado o agendamento de vistoria para efeitos de receção definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 398º do CCP para o dia 18.10.2023, pelas 10h00, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 09.10.2023.*

*----- II- Análise -----*

*----- Nestes termos, foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada e nos termos exarados no auto de vistoria, foi verificado pela comissão das vistorias:-----*

*----- • Que a obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas; -----*

*----- • O adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----*

*----- III-Proposta -----*

*----- Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para: - -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada de Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego. -----

----- Dois - Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva. -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal. -----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.2. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA N.º 2 /DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos serviços nº 17707/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata. -----

----- “Pela Exma. Chefe de Divisão de Obras Municipais foi informado, em 31/10/2023:

----- “A empreitada do “Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada” foi adjudicada, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 02/11/2020, à empresa Engiperfil, Lda. Nessa sequência, foi celebrado contrato escrito nº 18/2021, em 05/03/2021, no valor de 736.662,01€ + IVA. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----O artigo 1.º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que: "O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas". -----

----- Nas empreitadas, este instituto é de aplicação obrigatória, conforme resulta do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma legal: "A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais". -----

----- Por sua vez, determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que: " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços." -----

----- Na informação I-17707/2023, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços ordinária/provisória nº 2 da empreitada em apreço, no presente cálculo da revisão de preços, foram utilizados os índices definitivos, publicados no Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro. -----

----- Em face do que antecede e do exposto na informação dos serviços, uma vez que, o valor está devidamente cabimentado, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do processo à próxima reunião de câmara com proposta para:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----a) Aprovar a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor global de 134.384,28€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento nos artigos 4º e 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto;-----

----- b) Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 113.786,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 20.598,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 113.786,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para que este, querendo se pronuncie no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.”-----

-----As Exmas. Sras. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por seu despacho de 02/11/2023, remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um- Aprovar a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor global de 134.384,28€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento nos artigos 4º e 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto;-----

----- Dois- Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 113.786,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 20.598,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três- Aprovar a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 113.786,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Quatro- Aprovar a notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada, face ao descrito no ponto dois, para que este, querendo se pronuncie no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;-----

----- Cinco- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---  
----- SILVA FERRÃO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO -  
----- DE PREÇOS ORDINÁRIA/PROVISÓRIA N.º 2 - APROVAR EM  
----- MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos serviços nº 17769/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata. -----

----- *“Pela Exma. Chefe de Divisão de Obras Municipais foi informado em 31/10/2023:*

----- *“A empreitada do “Arranjo Urbanístico em Araze de – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 02/11/2020, à empresa Engiperfil, Lda. Nessa sequência, foi celebrado contrato avulso nº 141/2020, em 10/12/2020, no valor de 272.002,77€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----*

----- *O artigo 1.º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que: “O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas”. -----*

----- *Nas empreitadas, este instituto é de aplicação obrigatória, conforme resulta do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma legal: “A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais". -----*

*----- Por sua vez, determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que: " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços." -----*

*----- Na informação I-17769/2023, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços ordinária/provisória nº 2 da empreitada em apreço. -----*

*----- Em face do que antecede e do exposto na informação dos serviços, uma vez que o valor está devidamente cabimentado, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do processo à próxima reunião de câmara com proposta para:-----*

*----- a) Aprovar a revisão de preços ordinária/provisória, no valor global de 50.543,54€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento no artigo 4º e artigo 14º, ambos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto; -----*

*----- b) Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 42.918,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi paga revisão nº1 no montante de 7.624,90€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----*

*----- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 42.918,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----*

*----- d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada pelos serviços, face ao descrito na alínea b) da proposta, para que este, querendo se pronuncie no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia." -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *As Exmas. Sras. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que por seu despacho de 02/11/2023 remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar a revisão de preços ordinária/provisória, no valor global de 50.543,54€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento no artigo 4º e artigo 14º, ambos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto. -----

----- Dois - Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 42.918,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi paga revisão n.º 1 no montante de 7.624,90€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Três - Aprovar a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 42.918,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Quatro - Aprovar a notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada pelos serviços, face ao descrito no ponto dois, para que este, querendo se pronuncie no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

----- Cinco- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)-----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE-  
 ----- EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI  
 ----- Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE----  
 ----- CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ----  
 ----- AFONSO DUARTE, PELA ORDEM DOS SOLICITADORES E----  
 ----- AGENTES DE EXECUÇÃO (OSAE) – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. *Análise do pedido* -----

----- *Na sequência da organização do ciclo de conferências descentralizadas, junto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), e tendo sido pela delegada da concelhia de Montemor-o-Velho, Tatiana Magda, sugerida a realização da primeira conferência do ciclo neste concelho.* -----

----- *O tema em apreço versa sobre a temática fraturante introduzidas pela nova regulamentação sobre o "Programa Mais Habitação".* -----

----- *Assim, vem, a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), solicitar a disponibilização do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte no próximo dia 3 de novembro, a partir das 14:30 horas até às 18:00.* -----

----- *Desta forma, com o intuito de aproximar os colegas a nível nacional nesta iniciativa preliminar, associado ao destaque que este concelho merece com iniciativas desta natureza.* -----

----- *Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:* -----

----- *a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido;* -----

----- *b) O Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 52,50€.* -----

----- *c) Considerando que Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE) é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*alínea b), do nº. 1, do artigo 27º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----*

*----- 2. Proposta -----*

*-----Pelo exposto, propõe-se que seja autorizada a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, bem como a isenção do pagamento da taxa de utilização, no valor de 52,50€ ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro. -----*

*----- Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”*

*----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente, muito obrigada. Em relação a este ponto, já intervi noutra semelhante no passado que tinha a ver com uma cedência do Auditório a uma Repartição de Finanças, e agora volto a fazer a mesma intervenção. É uma cedência requerida pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, é uma entidade cujos seus membros pagam cotas, muito embora sabemos que tem enquadramento no Regulamento, contudo não concordamos e vamos abster.” -----*

*----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “é livre de não concordar, mas também quando alguma vez estiver nesta posição vai lembrar-se de que, muitas das vezes as Ordens Profissionais colaboram connosco, nós por vezes pedimos opiniões técnicas, pareceres técnicos e colaboram connosco, e portanto nós retribuímos. Foi com essa perspetiva que eu aprovei este ponto que é para ratificação.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

da Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### ----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----

#### ----- 4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE -----

----- FREGUESIA DE TENTÚGAL - RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Junta de Freguesia de Tentúgal solicita a cedência de 1 stand metálico 3m x 3m (conforme o documento de entrada mydoc n.º 23546 do processo n.º 2023/300.50.203/99), para a realização da Tradicional Feira dos Santos, no período compreendido entre os dias 30 de outubro (levantamento) e 3 de novembro (devolução) de 2023. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, analisando o mapa de cedências do equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade do equipamento indicado para as datas supramencionadas. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal (1 stand metálico 3m x 3m) à Junta de Freguesia de Tentúgal, no período compreendido entre os dias 30 de outubro e 3 de novembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----  
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º  
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --  
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO MUNICÍPIO DE ----  
 ----- CANTANHEDE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Município de Cantanhede solicita a cedência de 100 baias (conforme o documento de entrada mydoc n.º 22734 do processo n.º 2023/300.50.203/100), para a realização do evento Rally Cantanhede – Marquês de Marialva, no período compreendido entre os dias 16 de novembro (levantamento) e 20 de novembro (devolução) de 2023. -----*

----- *Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 70 baias. -----*

----- *Tendo em conta as regulares relações institucionais existentes entre o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Cantanhede, o facto de ambas integrarem a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra e a necessária interajuda na realização de eventos de dimensão internacional com efeito multiplicador a nível regional, propõe-se a cedência do equipamento em apreço. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 70 baias ao Município de Cantanhede, no período compreendido entre os dias 16 e 20 de novembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Município de Cantanhede, no período compreendido entre os dias 16

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

(levantamento) e 20 (devolução) de novembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----  
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO  
 ----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO |---  
 ----- GRUPO DESPORTIVO “OS ÁGUIAS” | CEDÊNCIA DE-----  
 ----- AUTOCARRO | 19 DE NOVEMBRO DE 2023 | FONTAÍNHAS  
 ----- (LOUSÃ) - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Grupo Desportivo “Os Águias” solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 22223 do processo 2023/300.50.203/94), para o dia 19 de novembro de 2023, com a saída do Parque Desportivo Júlio Jorge Simões (Faíscas) prevista para as 12H00 e chegada às 19H00. O pedido tem como finalidade o transporte no âmbito da participação no jogo do campeonato distrital de séniores, em Fontainhas (Lousã). -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”; -----

----- Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, já beneficiou de dois serviços de transporte, conforme os processos mydoc n.ºs 2023/300.50.203/17 e 2023/300.50.203/26;-----

----- Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 9 de outubro de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 22223, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Grupo Desportivo “Os Águias” se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas. Há que referir que a lotação máxima da viatura é de 54 passageiros. -----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 132 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 156,68 €. -----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte: -----

----- Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Grupo Desportivo “Os Águias”, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

#### 4.2.2.4. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --

ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --

LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À JUNTA DE

FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solícita 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados a oferta aos participantes na 1ª Caminhada Assombrada, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2023, na freguesia de Seixo de Gatões. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco de plástico, esfográfica com logotipo do Município e Roteiro dos espaços museológicos, com o custo global com IVA de 106,00€ (cento e seis euros). ----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### 4.2.2.5. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --  
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --  
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À JUNTA DE  
FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Posteriormente ao pedido devidamente instruído no processo mydoc 2023/900.10.503/175, a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita mais 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados a oferta aos participantes na 1ª Caminhada Assombrada, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2023, na freguesia de Seixo de Gatões. -----

-----Considerando o elevado interesse da população demonstrado pela iniciativa e dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*com a seguinte composição: saco de plástico, esferográfica com logotipo do Município e Roteiro dos espaços museológicos, com o custo global com IVA de 106,00€ (cento e seis euros).* -----

*Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### 4.2.2.6. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --  
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --  
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO NÚCLEO  
DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DA CARAPINHEIRA --  
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "O Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Carapinheira, solicita 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos convidados presentes no 21.º aniversário do Clube, a realizar-se no dia 12 de novembro de 2023, na freguesia da Carapinheira.---

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos TNT; conjunto de 3 brochuras [património natural| gastronomia| património edificado; postais (3); bloco de apontamentos com logotipo do Município; lápis com logotipo do Município; fita lanyards com o logotipo do Município; Esferográfica

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*com logotipo do Município e Pin logotipo do Município, e com o custo global com IVA de 134,20 €, ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação".-----*

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Carapinheira, com o custo global com IVA de 134,20€, destinados aos convidados presentes no 21.º aniversário do Clube, a realizar-se no dia 12 de novembro de 2023, na freguesia da Carapinheira, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO  
DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----  
SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -  
N.º 2023/850.10.003/205 – APROVAR EM MINUTA.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado a 17 de julho de 2023, sob registo n.º 15825, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

----- *1. O requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente. -----*

----- *II. ENQUADRAMENTO -----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- *1. O requerimento foi apresentado pelo munícipe, com 66 anos, residente no Concelho. Contudo, não reúne os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento, uma vez que não é recenseado no Concelho de Montemor-o-Velho. -----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão do cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta apenas a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, sem mencionar o recenseamento do munícipe na freguesia.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o munícipe não se encontra recenseado no Concelho, e pretende manter a atual situação, não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, pelo que se propõe:

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo n.º 5 do Regulamento, remeta o presente processo a Reunião do Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pelo requerente, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior;-----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar o indeferimento da atribuição do Cartão

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

Montemor Sénior ao requerente, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----  
 ----- **2023/850.10.003/243 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/10/2023, sob registo n.º 22923 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
----- 2023/850.10.003/225 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 26/09/2023, sob registo n.º 21347 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

### *----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

*----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----*

### *----- II. ENQUADRAMENTO -----*

*----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

*----- 1. A requerente, com 78 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

*----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

*----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----*

*----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----*

*----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----*

*----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 78 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho, -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
 ----- 2023/850.10.003/237 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/09/2023, sob registo n.º 20633 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente reside e é recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 74 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 74 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 74 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----  
 ----- **2023/850.10.003/238 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/07/2023, sob registo n.º 14814 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside e é recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- *1. A requerente, com 70 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.* -----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- *- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 70 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 70 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
 ----- 2023/850.10.003/239 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/09/2023, sob registo n.º 21631 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 86 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 86 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 86 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**  
**ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**  
**REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----**  
**2023/850.10.003/246 – APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/10/2023, sob registo n.º 23218 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE**-----

----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º**-----

----- **2023/650.10.004/24 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/04/2023, sob registo n.º 7940, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/24, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----3. *Através do ofício n.º 2029 de 28/06/2023 foram solicitados elementos em falta. Sob os registos n.º 15356 e n.º 15358 foi dado cabal cumprimento ao solicitado.--*

### ----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

-----1. *O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

-----2. *O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----*

-----3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

----- *"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----*

----- *b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----*

----- *c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----*

----- *d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

----- *e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

*----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----*

*----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----*

*----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----*

*----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----*

*----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----*

*----- Se trata do 2.º filho do casal.-----*

*----- III.CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

*----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----*

*----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----*

*----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ---  
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -  
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC 2023/650.10.004/36 – ---  
----- APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/05/2023, sob registo n.º 9948, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/36, nos termos do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*

*----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----*

*----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----*

*----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----*

*----- II. ENQUADRAMENTO -----*

*----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

*----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

*----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----*

*----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

*----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----*

*----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

-----c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

-----d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

-----e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *Se trata do 2.º filho do casal.*-----

----- *III. CONCLUSÃO/PROPOSTA* -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE--**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -  
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/47 –  
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/06/2023, sob registo n.º 12944, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/47, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Verifica-se ainda que, -----  
 ----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----  
 ----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----  
 ----- Se trata do 1.º filho do casal. -----  
 ----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----  
 ----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----  
 ----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----  
 ----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.  
 ----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----  
 ----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Gostaria de um esclarecimento relativamente ao valor proposto neste ponto, uma vez que não sabemos o ano e o dia de nascimento da criança o que pode suscitar dúvidas na aprovação do mesmo.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Tomou a palavra o Dr. Alexandre Nunes, Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “este valor a atribuir tem a ver com o valor que foi aprovado em Reunião de Câmara este ano para os nascimentos em 2023. O que acontece é que, como os pais têm até um ano para apresentar o requerimento, porque têm que reunir todas as despesas que fazem no comércio local, a maior parte das pessoas só instrui a candidatura mesmo quando está a chegar ao limite do prazo para o efeito.-----

----- Penso que este ano é apenas o terceiro apoio que estamos a conceder com o valor que foi aprovado aqui no início deste ano, porque continuamos a aplicar a tabela do anos anteriores, que era 250 e 300€, e para os nascimentos em 2023 os valores são 300 e 360€ porque ao abrigo do Regulamento o segundo filho são mais 25%.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE--**  
----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO-**  
----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/49 –**  
----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/06/2023, sob registo n.º 12509, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/49, nos termos do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

### *----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----*

*----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----*

*----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, o assento de nascimento da criança e documento comprovativo do IBAN, em conformidade com o requerimento, ora em anexo. -----*

### *----- II. ENQUADRAMENTO -----*

*----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

*----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

*----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----*

*----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

*----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----*

*----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----*

*----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----*

*----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

*----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

*----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----*

*----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----*

*----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

*----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- *Se trata do 1.º filho do casal.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.* -----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE--  
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -  
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/50 -  
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/06/2023, sob registo n.º 12096, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/50, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foi apresentado documento comprovativo do IBAN, em conformidade com o requerimento, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

*do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----*

*----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----*

*----- Se trata do 1.º filho do casal. -----*

*----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

*----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----*

*----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/51 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 22/06/2023, sob registo n.º 133212, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/51, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;* -----

----- *2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;* -----

----- *3. Dos contactos efetuados, foram apresentados em falta, constando em anexo.*

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE--  
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO -  
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/60 -  
APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/07/2023, sob registo n.º 16777, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/60, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentados documentos em falta, nomeadamente documentos comprovativos da realização de despesa e as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, ora em anexo. -----

### ----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- *Se trata do 1.º filho do casal.*-----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.*-----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.*-----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de novembro, 06*

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a existência de público, sem intervenções. -----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e dez minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

**A SECRETÁRIA,**

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dra.

## PROTOCOLO

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, renovável automaticamente por igual período, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT.
2. Este contrato, não se tendo operado a sua denúncia nos 60 dias antecedentes ao seu termo, renovou-se automaticamente, pelo que se encontra em vigor.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal.
4. O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local, a nível local e internacional, de Montemor-o-Velho.
5. A organização e concretização de um evento desta envergadura implica a distribuição das tarefas associadas, que permita a ambas as partes de forma responsável e eficaz assumir as obrigações decorrentes do contrato assumido em 2018.
6. Na edição transata, no ano de 2022, a partilha de obrigações na realização do evento revelou-se benéfica e profícua, resultando numa apresentação de um evento robusto e de elevada qualidade, aliás, amplamente reconhecida.
7. As partes acordam, neste enquadramento, para a concretização deste importante evento, proceder à formalização de um novo protocolo que permita, para a edição de 2023, que as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico se distribuam, mantendo-se a receita da bilhética a reverter para o Município.
8. Em virtude do acima enunciado, após análise e avaliação pelos serviços municipais, verifica-se que não seria possível acautelar todas as obrigações do contrato inicial se as mesmas fossem executadas pelo Município, situação que teria um impacto imediato.

no nível de serviço prestado em relação às edições presenciais já realizadas, perdendo-se, concomitantemente, sem essa transferência das obrigações, a promoção e dinamização deste importante evento, com nefastas consequências ao nível das expectativas de desenvolvimento locais.

Nestes termos, as partes abaixo identificadas, acordam na celebração do presente protocolo para a realização do evento de Natal - “Castelo Mágico”, edição de 2023, que se constitui como um complemento ao contrato inominado outorgado em 2018, e atualmente em vigor, passando nesta edição a reger-se, igualmente, pelas seguintes cláusulas:

**1.º Outorgante:** Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, enquanto promotor do evento;

**2.ª Outorgante:** MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua da Fundação, n.º 240, 3700 – 119 São João da Madeira, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa colectiva 514537965, aqui representada pelo seu gerente, XXXXXXXXXXXX;

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1. O presente protocolo destina-se à definição das condições de realização do evento Castelo Mágico, edição de 2023.
2. O 1.º Outorgante pretende desenvolver o referido conceito no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho.
3. A 2.ª Outorgante é uma empresa produtora de espetáculos e eventos, autora do conceito de evento de Natal denominado “Castelo Mágico”.
4. A 2.ª Outorgante, enquanto proprietária do conceito e da marca, autoriza expressamente a utilização pelo 1.º Outorgante do evento de Natal “Castelo Mágico”, nos termos que se discriminam no presente Protocolo e de acordo com o contrato inominado outorgado em 2018.

Cláusula 2.ª

**Obrigações das partes**

1. No corrente ano, de 2023, o 1.º Outorgante deverá assegurar:
  - a. O apoio logístico ao evento, nomeadamente, no que concerne às acessibilidades ao Castelo e parques de estacionamento, incluindo: colocação de sinalética direcional na vila, manutenção das escadas rolantes, gerador de backup, colocação de módulos WC's, reservatório de resíduos líquidos, mesas e cadeiras para refeições, cadeiras para espetadores, grua, montagem de tendas de alimentação, montagem de abrigo de animais, montagem das barraquinhas do mercado de natal, montagem do piso técnico da tenda de espetáculos, montagem do pórtico da entrada, montagem da bilheteira, instalação e disponibilização de WiFi no castelo, bem como garantir serviços de jardinagem e limpeza de vegetação, trabalhos de carpintaria e serralharia, comboio de transbordo com motorista e ainda cedência de trator com atrelado e motorista durante os períodos de montagens e desmontagens e cedência de grades e vedações, disponibilização do trenó do Pai Natal e de todos os materiais de decoração guardados nos estaleiros da CMMV;
  - b. A contratação e gestão do serviço de bilhética (incluindo staff), dos seguros necessários à realização do evento e, ainda, outras licenças associadas às obrigações do promotor do evento (SPA e PassMusica);
  - c. Contacto com fornecedores para o Mercadinho de Natal e para a restauração para o Castelo;
  - d. O 1.º Outorgante compromete-se, ainda, a promover o evento ao nível de marketing, bem como, junto de entidades como a CIM-RC, Turismo do Centro de Portugal, Agrupamentos de Escolas e outras Câmaras Municipais, nomeadamente com a colocação de Outdoor na rotunda principal, publicidade nos jornais Diário de Coimbra e Beiras;
  - e. Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
2. Relativamente à 2.ª Outorgante, na qualidade de autora do conceito, deverá assumir toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do "Castelo Mágico".
3. Fica, ainda, a 2.ª Outorgante obrigada a:

- a. Apresentar e manter atualizado um plano/cronograma de atividades, tarefas e iniciativas a realizar, incluindo datas e horas, junto do 1.º Outorgante;
  - b. Assegurar a gestão da casa de chá, numa dinâmica compatível com a temática do evento, revertendo a receita para o Município nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª.
5. No que concerne ainda às suas obrigações, a 2.ª Outorgante é ainda responsável pela supervisão, coordenação e gestão, bem como pela contratação de bens/empresas/entidades, designadamente nas seguintes áreas:
- a. Animação;
  - b. Equipamentos e diversões, designadamente:
    - i. Aquisição de nova Cenografia e Decorações de natal;
    - ii. Casa do Pai Natal;
    - iii. Carrossel;
    - iv. Arborismo;
    - v. Pista de gelo;
    - vi. Zona Arcade;
    - vii. Insufláveis;
    - viii. Iluminação de natal;
    - ix. Árvore de natal;
    - x. Túnel de luz;
    - xi. *Ice Tubbing*;
    - xii. Máquinas de neve;
    - xiii. *Vídeo Booth*;
    - xiv. Realidade Virtual;
    - xv. Pinturas faciais e modelagem de balões;
    - xvi. Slide e slide para crianças;
    - xvii. Escalada;
    - xviii. Globo de neve;
    - xix. Animais de Quinta;
  - c. Staff, designadamente:
    - i. Figurante - Pai Natal (1 pessoa);
    - ii. Assistentes de porta (2 pessoas);
    - iii. Animadores para as mascotes (2 pessoas);

- iv. Monitores de diversões (20 pessoas);
- v. Apoio ao controlo de acessos;
- vi. Staff operacional:
  - i. 7 elementos MOT;
  - ii. 1 eletricista;
  - iii. 1 ajudante de manutenção;
  - iv. 3 operadores de áudio e luz;
- d. Hospitalidade: refeições do *staff*; catering; alojamento do *staff* MOT; alojamento de artistas (teatro); deslocações do *staff* MOT;
- e. Ferramentas e consumíveis, nomeadamente, material de bricolage diverso; material elétrico; líquido de neve; malha sombra; alcatifas e tecidos; balões; combustíveis e plumanta branca.
- f. Outsourcing de equipamentos, designadamente:
  - i. Direção técnica;
  - ii. PA & Light;
  - iii. Tenda de espetáculos;
  - iv. Tenda da pista de gelo;
  - v. Tenda orbital para insufláveis;
  - vi. Tenda para camarins;
  - vii. Despesas com montagem de tendas acima descritas;
  - viii. Palcos e estrados;
  - ix. Maquinaria;
- g. Montagem e operação do lounge bar;
- h. Outsourcing de serviços:
  - i. Eletricistas;
  - ii. Stage hands;
  - iii. Segurança privada;
  - iv. Iluminação das ameias;
  - v. Trabalhos de bricolage;
  - vi. Vinilagem;
  - vii. Limpeza em permanência do recinto;

- i. Acessos ao recinto: credenciais e sinalética variada;
  - j. Tela para lateral do palco.
4. Nos termos e para os efeitos das obrigações ao nível da direção de cena, a 2.ª Outorgante tem obrigação de manter operacionais todos os equipamentos, devendo ainda assegurar o n.º de monitores subjacente ao regular funcionamento dos equipamentos sob a sua responsabilidade.
5. A 2.ª Outorgante deverá, ainda, assumir o acompanhamento na gestão do *design* e da comunicação do evento.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrapartida financeira e Receita de bilhética**

1. Pela concretização das obrigações constantes da cláusula 2.ª, números 2, 3 e 4, o 1.º Outorgante compromete-se a transferir à 2.ª Outorgante, o montante de 328.878,71€ (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos), encargo que se encontra devidamente cabimentado e que, na sua globalidade, é inferior ao gasto que este Município teve com idênticas responsabilidades nas edições anteriores.
2. O montante referido no n.º 1 será transferido de forma faseada, nos seguintes moldes:
- a. 30% com assinatura do protocolo;
  - b. 30% até ao dia 30 de novembro de 2023;
  - c. 40% até ao dia 15 de dezembro de 2023.
3. A receita de bilhética e da utilização da casa de chá, bem como todos os outros apoios e/ou participações que o evento possa usufruir reverterão, na sua totalidade, para o 1.º Outorgante.
4. O 1.º Outorgante, em caso algum, participará em indemnizações ou outro tipo de encargos ou custos, que venham a ser, eventualmente, devidos pela 2.ª Outorgante em virtude da concretização das suas obrigações no âmbito do presente Protocolo

#### Cláusula 4.ª

##### **Gestão, monitorização e acompanhamento**

1. A gestão, monitorização e acompanhamento do presente Protocolo será realizada através de interlocutor a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, que coordenará os Serviços do Município de Montemor-o-Velho, envolvidos no projeto.

2. A 2.ª Outorgante compromete-se a designar um interlocutor disponível, em permanência, para acompanhamento e gestão do Protocolo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Gestão de reclamações**

1. A 2.ª Outorgante, no âmbito da coordenação e fiscalização do evento, obriga-se a colaborar com o 1.ª Outorgante no que respeita a qualquer reclamação que surja no decurso do evento.
2. Caso decorra, destas reclamações, qualquer custo ou gasto adicional, o Município não se responsabilizará pelo mesmo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Disposições finais**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos legais, o incumprimento das condições constantes do presente protocolo dá o direito à contraparte de nos termos legais, resolver o protocolo e ser indemnizada nos termos gerais, devendo a resolução ser acionada após notificação escrita, com carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.
2. Todos os casos omissos ou dúvidas na execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes, devendo tais termos constar como parte integrante do mesmo.
3. Qualquer alteração, revisão ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se efetuada por escrito, em documento subscrito por ambas as partes.

#### Cláusula 7.ª

##### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo da edição Castelo Mágico 2023, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas para além daquele prazo e que se relacionem com a edição em apreço.



Feito em duplicado, Montemor-o-Velho, xx de xxx de 2023

Pelo 1.ª Outorgante,

Pela 2.ª Outorgante,

• • •

N.º: 17707/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Divisão de Obras Municipais

DATA: 30/10/2023

PROCESSO: 2020/300.10.001/49

ASSUNTO: **Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - proposta de aprovação da revisão de preços ordinária nº 2 /definitiva**

### I – Enquadramento do processo

- 1.1 Procedimento de **concurso público** ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 19/02/2021.
- 1.2 A obra acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de, à empresa Engiperfil, Lda., tendo sido celebrado contrato escrito nº 18/2021, em 05/03/2021, no valor de 736.662,01€ + IVA.
- 1.3

Prazo de execução da obra	240 dias
Prorrogações	Prorrogação legal para trabalhos complementares de 135+97+210+60 dias
Suspensões	Suspensão parcial de 30 dias de 27/06/2022 a 27/07/2022

• • •

	Suspensão total de 59 dias de 18/07/2022 a 15/09/2022
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 51.ª do CE	<b>F02 – edifícios administrativos</b> (art.º 1 a 15, 21, 22, 23 e 24) <b>F20 – instalações elétricas</b> (art.º 19, 20) <b>F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais</b> (art.º 16, 17 18)
Mês de referência ao cálculo da revisão de preços	outubro de 2020
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial = 736.662,01 € Trabalhos a Menos do contrato inicial = 99.157,20 € Trabalhos complementares = 99.075,00 €

## II- Enquadramento jurídico

2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto

Art.º nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.

2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.

Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de



trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços."

O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor"

De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "*Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.*"

### III – Análise do pedido de revisão de preços

3.1 - O adjudicatário apresenta uma revisão de preços, remetida por email, com registo de entrada E-11057 de 26/05/2023 no valor de 55.221,14 €+ IVA e E-15464 com o registo de entrada 13/07/2023, no valor de 88.202,76€ + IVA.

3.2 - Da análise efetuada ao cálculo da revisão de preços do empreiteiro, verifica-se que:

3.2.1 O mesmo foi efetuado tendo por base o mês de referência do auto, e não o plano de trabalhos e pagamentos aprovados, os quais, servem de referência nos cálculos das revisões de preços nos termos definidos no art.º 4º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

3.2.2 O cálculo não contempla todos os trabalhos realizados na empreitada, trabalhos do contrato inicial e trabalhos complementares aprovados;

3.2.3 O cálculo apresentado tem índices provisórios.



\* \* \*

3.3 - O cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua atual redação.

3.4 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro na sua atual redação, determina que “sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado.”

3.5 Tendo presente o n.º 2 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, que determina “Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, no presente cálculo verifica-se que o empreiteiro atrasou-se na execução dos trabalhos, pelo que os índices utilizados foram os correspondentes ao período em que os trabalhos deveriam ter sido executados

3.6 – No presente cálculo da revisão de preços, foram utilizados os índices definitivos, publicados no Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro, a revisão de preços é de caráter definitivo, tendo-se apurado os seguintes valores:

#### **3.6.1 Trabalhos do contrato inicial**

**F02 – edifícios administrativos**, no montante de 98.296,90 € + IVA

**F20 – instalações elétricas**, no montante de 19.194,69€ + IVA

**F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais**, no montante de 10.231,06€ + IVA

#### **3.6.2 Trabalhos complementares**

**F02 – edifícios administrativos**, no montante de 5.169,26€ + IVA

**F20 – instalações elétricas**, no montante de 1.149,84€ + IVA

**F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais**, no montante de 342,53€ + IVA

• • •

• • •

3.10 - O valor global apurado da revisão de preços ordinária definitiva é de 134.384,28€, acrescido de IVA, que corresponde a 18,42% do montante global do contrato, corrigido dos trabalhos a menos.

3.11 - No decurso da obra, foram efetuados dois cálculos de revisão de preços, ordinário/provisório tendo-se apurado o valor de 20.598,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovados em reunião de câmara de 11/04/2022 e 16/01/2023.

3.12 O empreiteiro nos documentos com o registo de entrada E-23577 datado de 25/10/2023 e E-23699 datado de 26/10/2023, vem solicitar a cabimentação da revisão de preços e resposta ao pedido de revisão de preços apresentado em maio e julho de 2023, referindo ainda, que nos termos do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto, o dever que impende sobre dono de obra de pronuncia sobre os cálculos apresentados pelo empreiteiro, ou da apresentação de uma contraproposta.

3.13 - O empreiteiro informa ainda, que aguarda uma resposta do dono de obra até 27/10/2023, e que a partir dessa data irá emitir fatura.

3.13 – Informo que o cálculo foi efetuado em 26/09/2023, após publicação dos índices definitivos de revisão de preços e encontra-se a aguardar cabimento por parte da Divisão Financeira e Património Municipal desde 28/09/2023.

#### IV- Proposta

Em face do que antecede, e após obtenção prévia de cabimento, proponho que se remeta à reunião de câmara com proposta para:

- a) Aprovar a **revisão de preços ordinária/definitiva**, no valor global de **134.384,28 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento no artigo 4º e artigo 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto;

• • •

5

...

b) Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de **113.786,03€**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 20.598,25€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;

c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 113.786,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Anexo:

Revisão de preços

Cálculo do empreiteiro

À consideração superior,

Dirigente 3º grau

Celia Maria Gariso Oliveira

...

6

• • •

Nº: 17769/2023  
PARA: Divisão de Obras Municipais  
DATA: 30/10/2023  
PROCESSO: 2019/300.10.001/60

PARECER:

DESPACHO:

ASSUNTO: **Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão - proposta de aprovação da revisão de preços ordinária/provisória nº 2**

### I – Enquadramento do processo

- 1.1 Procedimento de **concurso público** ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11/05/2020.
- 1.2 A empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2020, à empresa Engiperfil, Lda., tendo sido celebrado contrato avulso nº 141/2020, em 10/12/2020, no valor de 272.002,77€ + IVA.

1.3

Prazo de execução da obra	240 dias
Prorrogações	Prorrogação legal para trabalhos complementares de 25 dias Prorrogação graciosa de 38 dias
Suspensões	Suspensão total de 10/11/2022 a 22/12/2022
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 49.ª do CE	F09 – arranjos exteriores F20 – instalações elétricas

• • •

• • •

Mês de referência ao cálculo da revisão de preços	julho de 2020
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial = 272.002,77 € Trabalhos complementares = 47.404,53 € Trabalhos a menos = 2.356,02€

## II- Enquadramento jurídico

2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto

Art.º nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.

2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.

Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços."

O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os

• • •

2

\*\*\*

trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor”

De acordo com o preceituado no artigo 300.º do CCP, que *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”*

### **III – Análise do pedido de revisão de preços**

3.1 - O adjudicatário apresenta uma revisão de preços, remetida por email, com registo de entrada E-15462 de 13/07/2023 no valor de 28.322,34€ +IVA e E-18020 com o registo de entrada 17/08/2023, no valor de 41.715,68€ + IVA.

3.2 - Da análise efetuada ao cálculo da revisão de preços do empreiteiro, verifica-se que:

3.2.1 O mesmo foi efetuado tendo por base o mês de referência do auto, e não o plano de trabalhos e pagamentos aprovados, os quais, servem de referência nos cálculos das revisões de preços nos termos definidos no art.º 4.º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

3.2.2 O cálculo não contempla todos os trabalhos realizados na empreitada, trabalhos do contrato inicial e trabalhos complementares aprovados;

3.2.3 O cálculo remetido com o documento de entrada E-15462 diz respeito somente aos trabalhos revistos na fórmula F09 (arranjos exteriores).

3.2.3 O cálculo apresentado tem índices provisórios e diz respeito aos trabalhos realizados até ao auto nº 6 de 31/07/2023.

3.3 - O cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua atual redação.

•••  
3

• • •

3.4 - Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro na sua atual redação, determina que “sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado.”

3.5 Tendo presente o nº 2 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, que determina “Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, no presente cálculo verifica-se que o empreiteiro atrasou-se na execução dos trabalhos, pelo que os índices utilizados foram os correspondentes ao período em que os trabalhos deveriam ter sido executados

3.6 – No presente cálculo da revisão de preços, foram revistos todos os trabalhos do contrato até ao auto nº 7 de 31/08/2023, e utilizados os índices publicados no Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro, a revisão de preços é de caráter provisório, tendo-se apurado os seguintes valores:

#### **3.6.1 Trabalhos do contrato inicial**

**F09 – arranjos exteriores** no montante de 27.267,50€ + IVA

**F20 – instalações elétricas** no montante de 23.543.54€ + IVA

#### **3.6.2 Trabalhos complementares**

**F09 – arranjos exteriores** no montante de 0€ + IVA

**F20 – instalações elétricas** no montante de 0€ + IVA

3.7 - O valor global apurado da revisão de preços ordinária provisória é de 50.543,54€, acrescido de IVA, que corresponde a 18,74% do montante global do contrato, corrigido dos trabalhos a menos.

• • •

4

• • •

3.8 - No decurso da obra, foi efetuado um cálculo de revisão de preços, ordinário/provisório tendo-se apurado o valor de 7.624,90€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor, aprovado em reunião de câmara de 08/05/2023.

3.9 – Informo que o presente cálculo foi efetuado em 26/09/2023, após publicação dos índices de revisão de preços, Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro e encontra-se a aguardar cabimento por parte da Divisão Financeira e Património Municipal desde 28/09/2023.

#### IV- Proposta

Em face do que antecede, e após obtenção prévia de cabimento, proponho que se remeta à reunião de câmara com proposta para:

- a) Aprovar a **revisão de preços ordinária/provisória**, no valor global de **50.543,54 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com fundamento no artigo 4º e artigo 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto;
- b) Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de **42.918,64€**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 7.624,90€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 42.918,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Anexo:

Revisão de preços

Cálculo do empreiteiro

• • •

5



À consideração superior,

Dirigente 3º grau

Celia Maria Gariso Oliveira

